

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.010/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 111, de 2025, com gênese no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para receber imóvel em doação, com encargo.

II. Análise técnica

A proposição atende integralmente ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, como se vê dos dispositivos que seguem:

Art. 19. A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, executada por profissional legalmente habilitado, e autorização legislativa, condicionada ainda à existência de interesse público.

[...]

Art. 53. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

VI - votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis;

[...]

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXIII - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

Np que respeita ao texto normativo, nenhum reparo se faz necessário

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 111, de 2025, contempla os pressupostos necessários para a regular tramitação do processo legislativo, ficando subordinado à manifestação das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Volnei Moreira dos Santos". The signature is fluid and cursive.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM